DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11201/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3940/2017
PROTOCOLO	: 1788968
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: ANTONIO PORTELA LIMA (GESTÃO: 11/01/2013 a 31/12/2016)
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: CELIA MARLY DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro**,** do ato de concessão de aposentadoria voluntária da servidora Celia Marly da Silva, que ocupou o cargo de professora, no município de Coxim.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 4575/2019** (pç. 10, fls. 42-43), pelo registro do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12234/2019** (pç. 11, fl. 44), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora acima identificada foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério

Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Celia Marly da Silva, que ocupou o cargo de professora, no Município de Coxim, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE-MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS